



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem



PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 0680/2022.

PARECER DE RELATORA nº 210/2022.

CONSELHEIRA RELATORA: Helga Regina Bresciani.

INTERESSADOS: Richard Alexandre Fiorini.

ASSUNTO: OE 14. Parecer Técnico sobre Punção de Acesso Venoso por Jugular Externa.

Senhora Presidente,

Senhoras Conselheiras e Senhores Conselheiros

I - DESIGNAÇÃO

Recebi na data de 19 de julho de 2022 o Processo Administrativo – PAD nº 0680/2022 do Conselho Federal de Enfermagem que versa sobre parecer técnico referente a punção de acesso venoso por jugular externa por pedido de vistas concedido na 542ª Reunião Ordinária de Plenária que aconteceu no dia 20 de junho de 2022. Fui designada pela Portaria Cofen nº 1029/2022, para vistas aos autos, análise e emissão de parecer a ser apreciado pelo pleno do Cofen, conforme Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução COFEN nº 421 de 15 de fevereiro de 2012.

O processo administrativo nº 0680/2022 é composto por volume único com 09 páginas autuados devidamente numeradas e rubricadas.

II - Do Histórico

O PAD Cofen nº 0680/2022 teve início a partir da manifestação na Ouvidoria de 23 de maio de 2022, que solicita parecer técnico da Comissão de Urgência e Emergência sobre punção de veia jugular externa e passagem do cateter venoso central por ela (fls 01 – 03v).

Em 25 de abril de 2022 é encaminhado para o plenário apreciar o Parecer da Comissão Nacional de Urgência e Emergência (CONUE), Portaria nº 0549/2021 (fls 05 – 07). Que após, pedido de vista por esta conselheira na 542ª Reunião Ordinária de Plenária no dia 20 de junho de 2022 passo a análise.

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 - Asa Norte - Brasília - DF
CEP: 70.736-550 Tel: (61) 3329-5800
www.cofen.gov.br



III – MÉRITO OU FUNDAMENTAÇÃO

Jugular é uma veia que faz transporte de sangue da região crânio-encefálico para a veia subclávia e veia cava superior, drenando até o coração. Existem as veias jugulares externas e internas, duas de cada lado do pescoço, sendo que as jugulares internas têm calibre maior do que as externas. A veia jugular externa se origina na região próxima ao ângulo da mandíbula, cruza o músculo esternocleidomastóideo em direção oblíqua, em seguida, perfura a lâmina superficial da fáscia cervical e irá se direcionar para a parte inferior da região cervical lateral, desembocando na veia subclávia.¹

O cateter venoso central, também chamado de acesso venoso central, é indispensável no manejo do paciente grave na emergência ou unidades de terapia intensiva. O acesso venoso central é definido como colocação de um cateter com a sua extremidade posicionada na veia cava superior ou no átrio direito.

A punção da Veia Jugular Externa é considerada como uma punção de veia periférica, e corre superficialmente sobre o músculo esternocleidomastóideo. É móvel e variável anatomicamente, dessa forma, a sua canulação segue os mesmos preceitos orientadores de um acesso venoso periférico. O posicionamento de cateteres centrais por esta via é dificultado por duas razões: a) a presença de válvulas e b) sua angulação em relação à Veia Subclávia, onde desemboca, fazendo com que o cateter tende a dirigir-se para a veia axilar, mais do que para a veia cava superior propriamente dita.²

Colaciona-se as principais colocações do parecer da Comissão Nacional de Urgência e Emergência (CONUE):

O acesso venoso por jugular externa é um procedimento privativo do Enfermeiro no âmbito da Enfermagem. Já a inserção de cateter de posicionamento central por este acesso, não é permitido ao Enfermeiro, é um procedimento médico conforme a Lei nº 12.482 de 10 de

¹ <http://www.rbc.org.br/details/294/pt-BR/estudo-anatomico-das-relacoes-entre-a-veia-jugular-externa--nervo-grande-auricular-e-musculo-platisma> Acesso em 06/08/2022.

² http://www.amib.com.br/rbt/download/artigo_2010629165427.pdf Acesso em 06/08/2022.

BB



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem



julho de 2013.

Frente à diferenciada dinâmica da assistência na situação de urgência e emergência que exige trabalho interprofissional e considerando a impossibilidade de acessos por outras vias, é aceitável que diante da experiência do Enfermeiro na realização da técnica de acesso jugular externa, este profissional execute a técnica, para que ela seja complementada com inserção do cateter no posicionamento central pelo profissional com a competência legal.

IV – VOTO

Diante das considerações expostas, meu voto segue as seguintes diretrizes:

1. a punção de veia jugular externa na equipe de Enfermagem é um procedimento privativo do Enfermeiro, conforme o art.11, alínea m da Lei do Exercício profissional da Enfermagem (Lei nº 7.498/1986) ;
2. o Enfermeiro não tem competência legal para inserção de Cateter Venoso Central, com exceção do Cateter Central de Inserção Periférica;
3. as ações referente a assistência na situação de urgência e emergência devem ser subsidiadas pela elaboração de Procedimentos Operacional Padrão, que padronizem os cuidados prestados e os profissionais responsáveis. Além de normatizar o trabalho dos profissionais, contribui para a redução de falhas na comunicação e redução de eventos adversos.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Florianópolis/SC, 08 de agosto de 2022.

Helga Regina Bresciani
Coren/SC 29525 Enf.
Conselheira Federal